Ofício Externo nº 5250/2021

Araucária, 06 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
CELSO NICÁCIO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR
Assunto: Projeto de Lei nº 2.428/2021 – "Altera o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro Específico do Magistério de Araucária, instituído pela Lei nº 1835/2008."

Senhor Presidente:

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 2.428/2021, que altera o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro Específico do Magistério de Araucária, instituído pela Lei nº 1835/2008.

O presente Projeto de Lei justifica-se pela necessidade em reconhecer as atividades laborais desenvolvidas pelos servidores ocupantes do cargo de Educador Infantil II, como Profissionais do Magistério.

O cargo de Educador Infantil II decorre de interessante quadro de evolução legislativa. A Lei nº 951/1994 prevê inicialmente o cargo de "Atendente Infantil" (grupo técnico, padrão "F"). Em seguida, a Lei nº 1.704/06 (art. 43) reenquadra "Atendente Infantil" para Atendente Infantil II, que posteriormente foi alterada pela Lei nº 2.990/162, que mais uma vez reenquadrou o cargo para "Educador Infantil II".

São requisitos para investidura no cargo de Educador Infantil II (previstos originariamente na Lei nº 1740/2006 – Anexo IV): Ensino de Nível Médio em magistério, Pós-médio em Magistério, Magistério Superior ou Pedagogia.

Ademais, entre a Lei nº 951/1994 (de criação do cargo de atendente) e a Lei nº 1704/2006 (de reenquadramento do cargo de Atendente para Atendente II) não houve nenhuma contratação, posto que o primeiro concurso para o cargo foi apenas em 2006 (Edital 050/2006).

Portanto, todos aqueles que ingressaram na carreira de Atendente II (atual Educador Infantil II), foram submetidos aos requisitos acima.

Deste modo, atualmente a Lei nº 1835/2008 (PCCV Magistério) contempla apenas os Professores (Docência I, II e Pedagogo), enquanto que o cargo de Educador Infantil II permanece regido pelo PCCV do quadro geral (Lei nº 1.704/2006).

De acordo com o disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 9.394/1996 (Diretrizes e bases da educação nacional), os atuais detentores do cargo de Educador Infantil II, possuem formação compatível com a exigida pela referida Lei Federal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 06/12/2021 15:30 -0300 - 03
PARA CONFERÊNCIA ACESSE https://e-gestao.araucaria.pr.gov.br/validar COM O CÓDIGO 2e56aea6760.
POR: HOSANA HUSSEIN:02894923985061694 - (202.865.819-94) EM 06/12/2021 15:33

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como ***formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal.*** *(Redação dada pela lei nº 13.415, de 2017) (grifo nosso)*

Ademais a Resolução nº 03/2016 do Conselho Municipal de Educação, dispõe no artigo 34:

Art. 34. ***A formação do profissional, para atuar na educação infantil far-se-á em nível superior****, em curso de licenciatura, de graduação plena,* ***ainda admitida como formação mínima, para o exercício do magistério na educação infantil a oferecida em nível médio na modalidade normal.*** *(grifo nosso)*

O presente Projeto de Lei reconhece as atividades de docência já realizadas pelos servidores ocupantes do atual cargo de Educador Infantil II, outorgando os direitos próprios à carreira do magistério, com inclusão do reconhecimento do direito à aposentadoria especial e a construção de nova estrutura de carreira.

Em cumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, anexo ao presente Ofício encontram-se os seguintes documentos:

1) Estudo Atuarial elaborado pelo Atuário e apresentado pelo Fundo de Previdência Municipal de Araucária – FPMA;
2) Demonstrativo da Despesa com Pessoal;
3) Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro
Relatório com os vencimentos base recebidos pelos Educadores Infantis II, fornecido pela SMGP;
4) Declaração de Ordenador de Despesa.

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que embasam a propositura, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por:
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
233.850.819-04
06/12/2021 15:29:56
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 58518/2021

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 06/12/2021 15:30 -0300 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://e-gestao.net/p/51ae56 (web:76)
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 06/12/2021 15:33

PROJETO DE LEI Nº 2.428, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro Específico do Magistério de Araucária, instituído pela Lei nº 1835/2008; e dá outras providências.

Art. 1º Altera a redação do art. 2º da Lei nº 1835, de 3 de janeiro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Quadro Próprio do Magistério de Araucária - QPMA, é formado pelos servidores ocupantes dos cargos previstos nesta Lei."

Art. 2º Altera a redação do art. 5º da Lei nº 1835, de 3 de janeiro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º
I – Quadro Próprio do Magistério Municipal - QPMA: quadro próprio composto por cargos de provimento efetivo de Profissional do Magistério - Professor de Educação Infantil, Profissional do Magistério - Professor Docência I, Profissional do Magistério – Professor Docência II e Profissional do Magistério - Professor Pedagogo, reunidos em Classes, escalonados em Níveis e Referências;
.....
X – Profissional do Magistério: servidor investido em cargo previsto nesta Lei, que exerce atividades de docência ou auxílio à docência, e de suporte pedagógico direto à docência;
.....
XV - Hora-Atividade: tempo reservado para estudos, planejamento, avaliação do trabalho didático, reuniões, articulação com a comunidade e outras atividades de caráter pedagógico, cumprido nas Unidades Educacionais, ou fora deles, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico e Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Educação, destinado aos servidores integrantes do Quadro Próprio do Magistério de Araucária em efetivo exercício.
.....
XIX – Professor de Educação Infantil: conjunto de atividades pedagógicas, didáticas, de saúde, higiene e alimentação de atendimento direto aos bebês, crianças e/ou estudantes da educação básica nos CMEIs, Escolas ou CMAEES."

Art. 3º Altera a redação do art. 6º da Lei nº 1835, de 3 de janeiro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O Quadro Próprio do Magistério Público Municipal é constituído pelos cargos de: Profissional do Magistério - Professor Docência I, Profissional do Magistério - Professor Docência II, *Profissional do Magistério – Professor*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 09/12/2021 15:30 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA ACESSE https://e-gestao.net/p/51ae56e15/2ba4
POR: HOSSANE HUSSEIN:02896982373850961694 - (ICP) 865.819-94) EM 09/12/2021 15:33

Pedagogo e Profissional do Magistério - Professor de Educação Infantil, conforme Anexo IV desta Lei, correspondentes a:

.....

IV - Profissional do Magistério - Professor de Educação Infantil: professor que desenvolve as atividades descritas nesta Lei como Professor de Educação Infantil."

Art. 4º Altera a redação do art. 7º da Lei nº 1835, de 3 de janeiro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O Quadro Próprio do Magistério Público Municipal é estruturado em três Classes, cada qual composta dos seguintes cargos:

.....

III - Classe III: Profissional do Magistério - Professor de Educação Infantil."

Art. 5º Insere o art. 9º-A na Lei nº 1835, de 3 de janeiro de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 9º-A. A Classe III é organizada na Carreira em 6 (seis) Níveis, cada qual com 20 (vinte) Referências, nos termos desta Lei.

§ 1º Os Níveis da Classe III a que se refere o caput deste artigo são organizados de acordo com a qualificação do Profissional do Magistério, nos seguintes termos:

I - Nível I: Formação Nível médio em modalidade de Magistério;
II - Nível II: Formação Nível médio em modalidade de Magistério e Formação Nível superior na modalidade Licenciatura Curta;
III - Nível III: Formação Nível médio em modalidade de Magistério e Formação Nível superior na modalidade Licenciatura Plena;
IV - Nível IV: Formação Nível médio em modalidade de Magistério e Formação Nível superior na modalidade Licenciatura Curta ou Plena e Especialização;
V - Nível V: Formação Nível médio em modalidade de Magistério e Formação Nível superior na modalidade Licenciatura Curta ou Plena e Mestrado;
VI - Nível VI: Formação Nível médio em modalidade de Magistério e Formação Nível superior na modalidade Licenciatura Curta ou Plena e Doutorado.

§ 2º Os percentuais de acréscimo entre os Níveis previstos no § 1º deste artigo são:

I - 25% (vinte e cinco por cento) entre os Níveis I e II;
II - 20% (vinte por cento) entre os Níveis II e III;
III - 10% (dez por cento) entre os níveis III e IV;
IV - 15% (quinze por cento) entre os Níveis IV e V;
V - 25% (vinte e cinco por cento) entre os níveis V e VI.
§ 3º Cada um dos Níveis descritos no § 1º deste artigo é composto das Referências designadas pelas letras A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O, P,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 09/12/2021 15:30 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://e.sefa.pr.gov.br/e/fdfa-mdfp-51ae56e415/2bed
POR ANISSAME HUSSEIN:02594902373850619694 - (ICP-Brasil) EM 09/12/2021 15:33

Q, R, S e T, associadas a tempo de serviço e avaliação de desempenho, com os seguintes acréscimos percentuais:

I - 4% (quatro por cento) da referência A a G;
II - 3% (três por cento) de G a M;
III - 2% (dois por cento) de M a T."

Art. 6º Insere o inciso IV ao art. 12 da Lei nº 1835, de 3 de janeiro de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 12.
.....
IV - Profissional do Magistério - Professor de Educação Infantil: Ensino Médio completo mais pós-médio em Magistério, formação de nível médio em modalidade de Magistério, magistério superior, nível superior em Pedagogia ou curso de nível superior que habilite para a educação infantil."

Art. 7º Altera a redação do art. 25 da Lei nº 1835, de 3 de janeiro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. O Profissional do Magistério integrante da Classe I e da Classe III tem direito a Promoção Vertical, passando de um Nível para o próximo subsequente, nos seguintes termos:
....."

Art. 8º Altera a redação do § 3º do art. 27 da Lei nº 1835, de 3 de janeiro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27.
.....

§ 3º As Progressões por Certificação são limitadas em 7 (sete), considerados os avanços diagonais e promoções por qualificação concedidos por leis anteriores.
....."

Art. 9º Altera a redação do art. 46 da Lei nº 1835, de 3 de janeiro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46. A jornada de trabalho do integrante do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal é de 20 (vinte) horas semanais para os cargos da Classe I e Classe II, e de 40 (quarenta) horas semanais para o cargo da Classe III.

§ 1º O percentual de hora-atividade em docência é de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) da jornada de trabalho para os cargos da Classe I e Classe II.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 09/12/2021 15:30 - 07:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://e.adm.br/p/51ae56e415/2ae4
POR: ANA CAROLINE HUBNER:09828961904 - IP: 200.860.819-94 - EM: 09/12/2021 15:33

§ 2º O percentual de hora-atividade em docência é de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) da jornada de trabalho para o cargo da Classe III, após período de implantação desta lei.

§ 3º A implantação para ocupantes da Classe III se dará de forma gradativa, sendo 10% (dez por cento) da jornada no ano de implantação, mais 10% (dez por cento) no ano seguinte e mais 13,33% (treze vírgula trinta e três por cento) a partir do terceiro ano a contar da implantação, perfazendo o total de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento).”

Art. 10. Insere o parágrafo único ao art. 53 da Lei nº 1835, de 3 de janeiro de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 53.

Parágrafo único. Aplica-se a regra do caput para fins de reenquadramento do antigo cargo de Educador Infantil II, que passa a ser denominado, nos termos desta Lei, de Profissional do Magistério - Professor de Educação Infantil.”

Art. 11. Insere o art. 53-A na Lei nº 1835, de 3 de janeiro de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 53-A. Será aplicada a rubrica denominada “Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI”, que possui natureza jurídica de adicional, nas hipóteses de reenquadramento que acarretarem decréscimo remuneratório ao servidor municipal, sendo esta equivalente à diferença monetária entre a nova remuneração e a remuneração do regime jurídico anterior.

Parágrafo único. Os valores a título de VPNI percebidos pelos servidores permanecerão inalterados, não sofrendo acréscimo ou decréscimo em virtude de progressão de carreira, ou percepção de qualquer outra vantagem remuneratória.”

Art. 12. Insere o inciso IV ao art. 55 da Lei nº 1835, de 3 de janeiro de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 55.

.....

IV - No cargo de Profissional do Magistério - Professor de Educação Infantil os atuais servidores ocupantes do cargo de Educador Infantil II.”

Art. 13. Insere o art. 59-A na Lei nº 1835, de 3 de janeiro de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 59-A. Para obtenção da aposentadoria especial prevista no art. 40, § 5º, da Constituição Federal, o Profissional do Magistério - Professor de Educação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 09/12/2021 15:30 -0300 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://e-gestao.net/p/01ae56e415/2pe4.
POR: ANA CAROLINA HUSSEIN DE MORAIS:23385061604 - (ICP) 865.819-94) EM 09/12/2021 15:33

Infantil terá computado o tempo de contribuição previdenciária correspondente ao período exercido em atividades de magistério na educação infantil.

Parágrafo único. Aos servidores que tiverem ingressado no cargo de Atendente Infantil II ou Educador Infantil II, na vigência da Lei 1704/2006, fica assegurado o reconhecimento de todo o tempo de contribuição, a partir da data do início do exercício, como passível de caracterização como tempo de efetivo exercício de atividade de magistério, desde que o requisito de ingresso no cargo tenha sido compatível com o exercício deste."

Art. 14. Insere o Perfil profissiográfico do Profissional do Magistério – Professor de Educação Infantil, no Anexo I, da Lei nº 1835, de 3 de janeiro de 2008, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 15. Insere na Tabela A, do Anexo II, da Lei nº 1835, de 3 de janeiro de 2008 a Tabela da Classe III constante no Anexo II desta Lei.

Art. 16. Altera o Anexo IV da Lei nº 1835, de 3 de janeiro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV

CARGOS E QUANTIDADE DE VAGAS

CARGO	*Nº DE VAGAS*
Profissional do Magistério – Professor Docência I	*1.360*
Profissional do Magistério – Professor Docência II	*573*
Profissional do Magistério – Professor Pedagogo	*201*
Profissional do Magistério - Professor de Educação Infantil	*939*

Art. 17. Exclui o cargo de Educador Infantil II, da Lei nº 1704, de 11 de dezembro de 2006, revogando os seguintes dispositivos da Lei nº 1704, de 11 de dezembro de 2006:

I - o Subgrupo III – Tabela L1 – Educador Infantil II, da alínea "a", do parágrafo único, do art. 12, da Lei nº 1704, de 11 de dezembro de 2006;

II - § 3º do art. 43, da Lei nº 1704, de 11 de dezembro de 2006;

III – parte da tabela que prevê o cargo de Educador Infantil II, do Anexo II, da Lei nº 1704, de 11 de dezembro de 2006;

IV – parte da tabela que prevê o cargo de Educador Infantil II, do Anexo III, da Lei nº 1704, de 11 de dezembro de 2006;

V – perfil profissiográfico do Educador Infantil II, previsto no item "30", do Anexo IV, da Lei nº 1704, de 11 de dezembro de 2006.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 09/12/2021 15:30 - 07:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://e.adm.br/p/p51ae56e415/2pe4
POR: HELOISA HUGEN:CPF:06***2373850:061694 - IP:200.860.819-94:EM 09/12/2021 15:33

Art. 18. A presente Lei:

I - se publicada antes de 1º de janeiro de 2021, terá sua vigência iniciada em 1º de janeiro de 2022, em cumprimento ao art. 8º, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020;

II – se publicada após 1º de janeiro de 2021, terá sua vigência iniciada na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 06 de dezembro de 2021.

Assinado digitalmente por:
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
233.850.819-04
06/12/2021 15:30:49

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 06/12/2021 15:30 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://e-gestao.araucaria.pr.gov.br/validar-documento
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (CPF 233.850.819-04) EM 06/12/2021 15:30

Processo nº 58518/2021

ANEXO I

(Anexo I da Lei Municipal nº 1.835, de 03 de janeiro de 2008)

"CARGO: PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

JORNADA DE TRABALHO

Carga horária semanal: 40 horas

PRÉ-REQUISITOS

Escolaridade: Ensino Médio completo mais pós-médio em Magistério, formação de nível médio em modalidade de Magistério, magistério superior, nível superior em Pedagogia ou curso de nível superior que habilite para a educação infantil.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

A função do Professor(a) de Educação Infantil é de realizar atividades de docência que compõe o planejamento e execução de atividades pedagógicas junto aos educandos, buscando promover o seu desenvolvimento integral, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual, social e cultural, por meio do desenvolvimento de práticas pedagógicas que objetivem as interações e brincadeiras e garanta e efetivação dos direitos de aprendizagens e desenvolvimento de acordo com a faixa etária.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Planejar e desenvolver atividades pedagógicas e planos de trabalho, seguindo as Diretrizes Curriculares Municipais, Organização Curricular de Araucária e a Proposta Pedagógica da Unidade Educacional, de acordo com o nível de desenvolvimento que os bebês e/ou crianças se encontram;
2. Mediar as atividades pedagógicas e as ações do cotidiano, de forma a garantir os direitos de aprendizagens e atender as necessidades dos bebês e/ou crianças;
3. Acompanhar e registrar o desenvolvimento integral dos bebês e/ou crianças, por meio de registros, fotos, vídeos, relatos das crianças, etc.;
4. Realizar a avaliação da aprendizagem e desenvolvimento de bebês e/ou crianças de acordo com as Resoluções do CME/Araucária e Instruções Normativas/SMED;
5. Planejar a acolhida e despedida dos bebês e/ou crianças na Unidade Educacional, respeitando os procedimentos estabelecidos pelas Unidades Educacionais;
6. Controlar e registrar a frequência e a pontualidade dos bebês e/ou crianças diariamente no Livro de Registros da Educação Infantil, de acordo com a Instrução Normativa vigente, comunicando à Direção os casos de faltas e atrasos em excesso;
7. Registrar diariamente os saberes e conhecimentos, no Livro de Registros da Educação Infantil ou documento equivalente, seguindo as orientações da Instrução Normativa vigente;
8. Participar de reuniões, formações e cursos de aperfeiçoamento, assessoramento e palestras promovidas pela mantenedora com a anuência da Direção, colocá-los em prática com os bebês e/ou crianças e socializar tais conhecimentos na Unidade Educacional;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 09/12/2021 15:30 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://e.sefa.pr.gov.br/e/5f1ae56e415d2/pad
POR HOSSAME HUSSEIN EL DEEB:09682373850 (120.850.819-94) EM 09/12/2021 15:33

9. Participar de reuniões pedagógicas e administrativas promovidas pela Unidade Educacional, sempre que solicitado;
10. Promover atividades que possibilitem a interação entre crianças de diferentes idades e contextos familiares;
11. Participar de reuniões de conselho de classe;
12. Promover a inclusão de bebês e/ou crianças com necessidades especiais;
13. Avaliar e participar do encaminhamento de bebês e/ou crianças com necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento;
14. Assegurar o cumprimento dos dias letivos previsto em calendário escolar;
15. Participar da elaboração, execução e avaliação da Proposta Pedagógica;
16. Contribuir para a construção e operacionalização de uma proposta pedagógica que objetiva a democratização do ensino, por meio da participação efetiva da família e demais seguimentos da sociedade;
17. Zelar pela integridade física e moral dos bebês e/ou crianças;
18. Verificar a agenda dos bebês e/ou crianças diariamente, considerando a agenda como meio de comunicação entre unidade educacional e família, comunicando situações relacionadas a estes;
19. Realizar a higiene, troca de fraldas e de roupas dos bebês e crianças sempre que necessário, estimulando e orientando para a autonomia gradativa;
20. Servir as refeições, em porções adequadas, estimulando a ingestão de alimentos variados, conforme cardápio e orientações do Departamento de Alimentação Escolar, ampliando gradativamente a autonomia;
21. Orientar e acompanhar bebês e/ou crianças na alimentação e na higiene pessoal e coletiva;
22. Preparar a alimentação dos bebês (leite e papinhas) observando normas de higiene, qualidade e validade dos ingredientes, conforme orientação do Departamento de Alimentação Escolar;
23. Participar no desenvolvimento dos trabalhos realizados com a família e comunidade;
24. Promover o convívio saudável entre bebês e/ou crianças, através de intervenções sempre que necessárias, mediando conflitos, segundo as normas que regulamentam a Unidade Educacional e o Estatuto da Criança e do Adolescente;
25. Ministrar medicamentos e dieta para os bebês e/ou crianças conforme prescrição médica, observando horários e intervalos prescritos, sempre que solicitado pelos pais ou responsáveis, por escrito nas agendas;
26. Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio da unidade educacional;
27. Propor a aquisição de equipamentos e melhorias que assegurem o funcionamento satisfatório da unidade educacional e elevem a qualidade na Educação Infantil."

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 09/12/2021 15:30 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA ACESSE https://e-gestao.araucaria.pr.gov.br/validar-assinatura-eletronica/ e informe
POR: HOSSANE HUSSEIN DEMARCHI:23385061604 - IP: 200.860.819-94 - EM 09/12/2021 15:33

ANEXO II

(Anexo II da Lei Municipal nº 1.835, de 03 de janeiro de 2008)

TABELAS A

TABELA – A – TABELA GERAL DE VENCIMENTOS

.....

CLASSE III

	R1	R2	R3	R4	R5	R6	R7	R8	R9	R10	R11	R12
10%												
5%	0	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30	33
1	2.582,43	2.840,67	3.124,74	3.437,22	3.780,94	4.159,03	4.574,93	5.032,43	5.535,67	6.089,24	6.698,16	7.367,98
2	2.711,55	2.982,71	3.280,98	3.609,08	3.969,98	4.366,98	4.803,68	5.284,05	5.812,45	6.393,70	7.033,07	7.736,38
3	2.847,13	3.131,84	3.445,03	3.789,53	4.166,48	4.585,33	5.043,87	5.548,25	6.103,08	6.713,39	7.384,72	8.123,20
4	2.989,49	3.288,44	3.617,28	3.979,01	4.376,91	4.814,60	5.296,06	5.825,66	6.408,23	7.049,05	7.753,96	8.529,36
5	3.138,96	3.452,86	3.798,14	4.177,95	4.595,75	5.055,33	5.560,86	6.116,95	6.728,64	7.401,51	8.141,66	8.955,82
6	3.295,91	3.625,50	3.988,05	4.386,86	4.825,54	5.308,19	5.838,91	6.422,80	7.065,08	7.771,58	8.548,74	9.403,61
7	3.460,71	3.806,78	4.187,45	4.606,20	5.066,82	5.573,50	6.130,85	6.743,94	7.418,33	8.160,16	8.976,18	9.873,80
8	3.633,74	3.997,11	4.396,83	4.836,51	5.320,16	5.852,18	6.437,39	7.081,13	7.789,25	8.568,17	9.424,99	◇◇◇◇◇
9	3.815,43	4.196,97	4.616,67	5.078,33	5.586,17	6.144,79	6.759,26	7.435,19	8.178,71	8.996,58	◇◇◇◇◇	◇◇◇◇◇
10	4.006,20	4.406,82	4.847,50	5.332,25	5.865,48	6.452,02	7.097,23	7.806,95	8.587,64	◇◇◇◇◇	◇◇◇◇◇	◇◇◇◇◇
11	4.206,51	4.627,16	5.089,88	5.598,86	6.158,75	6.774,62	7.452,08	8.197,30	◇◇◇◇◇	◇◇◇◇◇	◇◇◇◇◇	◇◇◇◇◇
12	4.416,83	4.858,52	5.344,37	5.878,81	6.466,69	7.113,36	7.824,69	◇◇◇◇◇	◇◇◇◇◇	◇◇◇◇◇	◇◇◇◇◇	◇◇◇◇◇
13	4.637,68	5.101,44	5.611,58	6.172,75	6.790,02	7.469,02	◇◇◇◇◇	◇◇◇◇◇	◇◇◇◇◇	◇◇◇◇◇	◇◇◇◇◇	◇◇◇◇◇
14	4.869,56	5.356,52	5.892,17	6.481,38	7.129,52	◇◇◇◇◇	◇◇◇◇◇	◇◇◇◇◇	◇◇◇◇◇	◇◇◇◇◇	◇◇◇◇◇	◇◇◇◇◇
15	5.113,04	5.624,34	6.186,78	6.805,45	◇◇◇◇◇	◇◇◇◇◇	◇◇◇◇◇	◇◇◇◇◇	◇◇◇◇◇	◇◇◇◇◇	◇◇◇◇◇	◇◇◇◇◇
16	5.368,69	5.905,56	6.496,11	◇◇◇◇◇	◇◇◇◇◇	◇◇◇◇◇	◇◇◇◇◇	◇◇◇◇◇	◇◇◇◇◇	◇◇◇◇◇	◇◇◇◇◇	◇◇◇◇◇
17	5.637,12	6.200,84	◇◇◇◇◇	◇◇◇◇◇	◇◇◇◇◇	◇◇◇◇◇	◇◇◇◇◇	◇◇◇◇◇	◇◇◇◇◇	◇◇◇◇◇	◇◇◇◇◇	◇◇◇◇◇
18	5.918,98	◇◇◇◇◇	◇◇◇◇◇	◇◇◇◇◇	◇◇◇◇◇	◇◇◇◇◇	◇◇◇◇◇	◇◇◇◇◇	◇◇◇◇◇	◇◇◇◇◇	◇◇◇◇◇	◇◇◇◇◇

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (ANTIGO EDUCADOR INFANTIL II)

Obs. Pode haver diferenças de centavos, devido a tabela ser em planilha e o cálculo efetua-se com mais de uma casa decimal após a vírgula e no sistema da folha de pagamento o cálculo é feito com duas casas decimais após a vírgula.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 09/12/2021 15:30 -0300 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://e-gestao.araucaria.pr.gov.br/assinatura/1 e informe o código 5F1A-5B6F-4152-2ae4
POR HOSSAME HUSSEIN EL DEEB 009.238.961-94 - (CPF 009.238.961-94) EM 09/12/2021 15:53

ESTUDO ATUARIAL

Este parecer atuarial foi elaborado para dimensionar o impacto nos custos para manutenção do plano previdenciário gerido pelo **FPMA – Fundo de Previdência Municipal de Araucária**, em função da proposta de extensão do direito à aposentadoria especial dos Profissionais do Magistério aos 629 servidores ativos de Araucária ocupantes do cargo de **Educador Infantil II**.

Para este estudo utilizamos a mesma base de dados, informações financeiras, hipóteses e premissas atuariais da última avaliação atuarial com data base 31 de dezembro de 2020.

Tabela 1. Médias Gerais dos Servidores Ativos e Beneficiários:

Ano-Base: 2021 Data-Base: 31/12/2020

Item	Masculino	Feminino	Total
Quantidade	11	618	629
Idade Média	35,4	37,6	37,6
Tempo de INSS Anterior	3,5	3,2	3,2
Tempo de Serviço Público	4,2	5,6	5,6
Tempo de Serviço Total	7,6	8,8	8,8
Diferimento Médio Atual (*)	27,1	20,8	21,0
Diferimento Médio Proposto (**)	23,5	17,4	17,5
Remuneração Média (R$)	2.900,10	3.153,99	3.149,55

(*) Média de Anos para a Aposentadoria Normal (**) Média de Anos para a Aposentadoria Especial do Professor

Tabela 2. Projeção de Aposentadorias por Ano:

Ano-Base: 2021 Data-Base: 31/12/2020

ANO	VIGENTE	ESTUDO	ANO	VIGENTE	ESTUDO
Até 2020	3	5	2040	30	64
2021	0	0	2041	18	39
2022	1	3	2042	31	71
2023	1	2	2043	27	37
2024	3	3	2044	18	4
2025	6	4	2045	57	23
2026	1	2	2046	23	22
2027	12	14	2047	55	18
2028	8	7	2048	36	5
2029	9	12	2049	4	3
2030	13	21	2050	23	1
2031	14	38	2051	22	0
2032	14	42	2052	18	0
2033	14	23	2053	5	0
2034	15	27	2054	3	1
2035	24	32	2055	1	0
2036	35	21	2056	0	0
2037	39	24	2057	0	0
2038	17	17	2058	0	0
2039	28	44	2059	1	0

Actuarial - Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda.
Rua Benjamin Constant, 67 Conj. 403|404 CEP 80060 020 Curitiba PR Telefone (41) 3322 2119
actuarial.com.br
CNPJ 00.767.919/0001-05

Tabela 3. Resumo dos Métodos, Premissas e Hipóteses Atuariais:

Ano-Base: 2021 Data-Base: 31/12/2020

ITENS	Descrição
Regime Financeiro	CAP - Capitalização para todos os benefícios
Método de Financiamento	IEN – Idade de Entrada Normal
Tábua de Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas
Crescimento Real de Remunerações de Ativos	2,03% ao ano (geométrico)
Crescimento Real de Proventos de Inativos	1,03% ao ano (geométrico)
Tempo de Serviço Anterior	Informado na Base de Dados
Composição Familiar	Método Hx – Experiência ACTUARIAL
Reposição de Servidores (Gerações Futuras)	Não adotado
Rotatividade	Não adotada
Fator de Capacidade	Não adotado
Tábuas de Mortalidade Geral e de Inválidos	IBGE 2018 – Separado por Sexo
Taxa de Juros e Desconto Atuarial	Taxa 5,40% ao ano

Tabela 4. Demonstrativo do Impacto Atuarial:

Ano-Base: 2021 Data-Base: 31/12/2020

Item	Vigente	Estudo	Diferença
1. Custo Total - VABF	115.489.629,74	142.811.177,38	+27.321.547,64
2. Contribuições dos Servidores (-)	38.656.503,49	34.007.325,54	-4.649.177,95
3. Contribuições do Ente (-)	57.303.368,40	50.135.750,34	-7.167.618,06
4. Compensação Previdenciária (-)	14.606.870,96	17.967.809,04	+3.360.938,08
5. Provisão Matemática (1 - 2 - 3 - 4)	**4.922.886,89**	**40.700.292,46**	**+35.777.405,57**

Com a extensão do direito à aposentadoria especial dos profissionais do magistério para os 629 servidores ativos ocupantes do cargo de Educador Infantil II o resultado atuarial piora em R$ 35,777 milhões. Se confirmada a adoção desta medida até a realização da próxima avaliação atuarial, este valor será acrescentado no déficit atuarial e será custeado pelo município com aumento dos aportes financeiros específicos. Se considerarmos que o município reduzirá suas contribuições futuras em R$ 7,167 milhões, o impacto atuarial acumulado para o município reduz para R$ 28,610 milhões.

Por fim, salientamos que os resultados deste estudo atuarial são extremamente sensíveis às variações das hipóteses e premissas utilizadas nos cálculos e que, modificações futuras destes fatores, poderão implicar variações substanciais nos resultados atuariais.

Curitiba, 09 de agosto de 2021.

Luiz Claudio Kogut
Atuário – MIBA 1.308
ACTUARIAL – Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda.

Actuarial - Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda.
Rua Benjamin Constant, 67 Conj. 403|404 CEP 80060 020 Curitiba PR Telefone (41) 3322 2110
actuarial.com.br
CNPJ 00.767.919/0001-05

Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA - PODER EXECUTIVO
CONSOLIDADO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: SETEMBRO/2020 A AGOSTO/2021

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADA (ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**577.547.036,42**	**0,00**
Pessoal Ativo	456.266.197,41	0,00
Vencimentos Vantagens e outras Despesas Variáveis	407.131.436,43	0,00
Obrigações Patronais	49.134.760,98	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	121.280.839,01	0,00
Aposentadoria, Reservas e Reformas	112.058.419,77	0,00
Pensões	9.222.419,24	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesas com Pessoal não Executadas Orçamentariarmente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**103.061.197,16**	**0,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	6.382.425,62	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	11.451.284,06	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	85.227.487,48	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**474.485.839,26**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	(%) SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.001.394.387,56	-
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (V)	650.000,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	-	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VII)	1.000.744.387,56	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	474.485.839,26	47,41%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art 20 da LRF) - 54,0%	540.401.969,28	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art 22 da LRF) - 51,3%	513.381.870,82	51,30%
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,6%	486.361.772,35	48,60%

Tabela 1.1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

2020			2021			2021		
3º Quadrimestre			1º Quadrimestre			2º Quadrimestre		
Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
54,00	53,28	- 0,72	- 0,24	53,52	50,94	- 3,06	54,00	47,41

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM. Unidade Responsável pela publicação: SMFI. Data da Emissão: 21/09/2021.

Notas: 1 DTP corresponde à Despesa Total com Pessoal.

2 Informações sujeitas a alterações. Se necessário, o relatório será republicado em momento oportuno.

Cristiane Miranda
Técnico em contabilidade
CRC/PR 64997/O-3

Lauro Luciano Stall
Secretário Municipal de Finanças

Hissam Hussein Dehaini
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Cruz Moreira
Controlador Geral

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/09/2021 08:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://tc.atende.net/p6151accb4d8a.
POR MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 - (233.850.819-04) EM 27/09/2021 08:36

Tabela 2 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2021/ QUADRIMESTRE: MAIO - AGOSTO

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	115.095.147,83	122.168.991,58	123.559.406,10	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	115.095.147,83	122.168.991,58	123.559.406,10	0,00
Empréstimos	110.968.478,28	118.860.743,15	121.069.578,83	0,00
Internos	110.968.478,28	118.860.743,15	121.069.578,83	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	4.126.669,55	3.308.248,43	2.489.827,27	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	3.499.544,15	2.704.136,79	1.908.729,39	0,00
De Demais Contribuições Sociais	627.125,40	604.111,64	581.097,88	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Vencidos e não pagos)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)[1]	148.138.152,70	196.307.591,31	246.256.309,73	0,00
Disponibilidade de Caixa	148.138.152,70	196.307.591,31	246.256.309,73	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	159.314.823,85	207.436.037,97	260.852.573,48	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	11.176.671,15	11.128.446,66	14.596.263,75	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III)=(I-II)	-33.043.004,87	-74.138.599,73	-122.696.903,63	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	877.455.013,72	921.743.561,57	1.001.394.387,56	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	650.000,00	650.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	877.455.013,72	921.093.561,57	1.000.744.387,56	0,00
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	13,12%	13,26%	12,35%	0,00%
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	-3,77%	-8,05%	-12,26%	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL = RCL + 20%	1.052.946.016,46	1.105.312.273,88	1.200.893.265,07	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) = RCL + 8%	947.651.414,82	994.781.046,50	1.080.803.938,56	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC		0,14	0,13	0,00
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	3,30	3,94	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	1.186.817.266,89	1.186.817.266,89	2.316.983.955,63	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRA PARTIDA	12.053.794,43	11.225.676,83	10.193.824,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	108.623.414,30	54.002.072,93	25.427.071,35	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
	Quadrimestre em que Excedeu o Limite			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i-a)	Limite (k) = (a)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida												
Valores Percentuais												

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM. Unidade Responsável pela publicação: SMFI. Data da Emissão: 21/09/2021.
NOTAS: [1] Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.
Informações sujeitas a alterações. Se necessário, o relatório será republicado em momento oportuno.

Cristiane Miranda
Técnico em contabilidade
CRC/PR 64997/O-3

Lauro Luciano Stall
Secretário Municipal de Finanças

Hissam Hussein Dehaini
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Cruz Moreira
Controlador Geral

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/09/2021 08:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6151acccb4d8a.
POR MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 - (233.850.819-04) EM 27/09/2021 08:36

Tabela 3 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2021 / QUADRIMESTRE: MAIO - AGOSTO

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2021		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS OU PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II+III+IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	877.455.013,72	921.743.561,57	1.001.394.387,56	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	650.000,00	650.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	877.455.013,72	921.093.561,57	1.000.744.387,56	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	193.040.103,02	202.640.583,55	220.163.765,26	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 19,8%	173.736.092,72	182.376.525,19	198.147.388,74	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2021		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS OU PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00	0,00

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM. Unidade Responsável pela publicação: SMFI. Data da Emissão: 21/09/2021.

Notas: [1] Inclui garantias concedidas por meio de Fundos

Informações sujeitas a alterações. Se necessário, o relatório será republicado em momento oportuno.

Cristiane Miranda
Técnico em contabilidade
CRC/PR 64997/O-3

Lauro Luciano Stall
Secretário Municipal de Finanças

Hissam Hussein Dehaini
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Cruz Moreira
Controlador Geral

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/09/2021 08:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6151acccb4d8a.
POR MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 - (233.850.819-04) EM 27/09/2021 08:36

Tabela 4 - Demonstrativo das Operações de Crédito

MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2021 / QUADRIMESTRE: MAIO - AGOSTO

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") — R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	11.329.245,90	26.600.298,93
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	11.329.245,90	26.600.298,93
Interna	11.329.245,90	26.600.298,93
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação[1] (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	11.329.245,90	26.600.298,93

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	1.001.394.387,56	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	650.000,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	1.000.744.387,56	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00%
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	**26.600.298,93**	**2,66%**
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	160.119.102,01	16,00%
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 14,4%	144.107.191,81	14,40%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	70.052.107,13	7,00%

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência
Parcelamento de Dívidas Tributos Contribuições Previdenciárias FGTS Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas	**0,00**	**0,00**

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM. Unidade Responsável pela publicação: SMFI. Data da Emissão: 21/09/2021.
1 Conforme Manual para Instrução de Pleitos (MIP), disponível em conteudo.tesouro.gov.br/manuais/mip, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.
Informações sujeitas a alterações. Se necessário, o relatório será republicado em momento oportuno.

Cristiane Miranda
Técnico em contabilidade
CRC/PR 64997/O-3

Lauro Luciano Stall
Secretário Municipal de Finanças

Hissam Hussein Dehaini
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Cruz Moreira
Controlador Geral

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/09/2021 08:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61514acccb4d8a.
POR MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 - (233.850.819-04) EM 27/09/2021 08:36

Tabela 7 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA - PODER EXECUTIVO
CONSOLIDADO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2021 / QUADRIMESTRE: MAIO - AGOSTO

LRF, art. 48 - Anexo 7 — R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LIQUIDA	VALOR
Receita Corrente Líquida	1.001.394.387,56
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	1.000.744.387,56
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	1.000.744.387,56

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	474.485.839,26	47,41%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54%	540.401.969,28	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 51,3%	513.381.870,82	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	486.361.772,35	48,60%

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-122.696.903,63	-12,26%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	1.200.893.265,07	120,00%

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	220.163.765,26	22,00%

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	26.600.298,93	2,66%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	160.119.102,01	16,00%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	70.052.107,13	7,00%

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	-	-

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM. Unidade Responsável pela publicação: SMFI. Data da Emissão: 21/09/2021.

Informações sujeitas a alterações. Se necessário, o relatório será republicado em momento oportuno.

A versão completa do Relatório de Gestão Fiscal encontra-se publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Este Demonstrativo Simplificado do RGF encontra-se publicado também em Jornal de Grande Circulação conforme Art. 43 da IN 89/2013-TCE/PR.

Cristiane Miranda
Técnico em contabilidade
CRC/PR 64997/O-3

Lauro Luciano Stall
Secretário Municipal de Finanças

Hissam Hussein Dehaini
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Cruz Moreira
Controlador Geral

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/09/2021 08:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6151accb4d8a.
POR MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 - (233.850.819-04) EM 27/09/2021 08:36

Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro

Consoante às informações contidas no Processo nº 58518/2021 da Secretaria Municipal de Educação – SMED sobre a ALTERAÇÃO DO CARGO DE EDUCADOR INFANTIL II PARA PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, temos a expor:

1) A solicitação foi efetuada pela Secretaria Municipal de Educação – SMED, inicialmente no Processo nº 34380/2021 (apenso ao PA nº 58518/2021), no qual encontra-se o Ofício nº 031/2021, anexo sequência nº 1374010, emitido pelo SIFAR – Sindicato dos Funcionários e/ou Servidores Públicos do Município de Araucária e que apresenta alguns estudos e o Parecer nº 07/2011, anexo sequência nº 1374021, emitido pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação – CNE, o qual trata da transformação das creches municipais em unidades educacionais com a consequente alteração das atribuições dos profissionais que atuam nessas unidades, sendo que os processos acima citados têm por objetivo a Alteração da Lei Municipal nº 1835/2008 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro Específico do Magistério de Araucária para incluir a alteração do cargo de Educador Infantil II para Profissional do Magistério – Professor de Educação Infantil;

2) Consta como anexo sequência nº1736683 o Contrato de Prestação de Serviços nº 150/2020 – Processo de Licitação nº 28625/2020 – Tomada de Preços nº 13/2020, firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e a empresa Zampieri & Luft Advogados Associados SS para a prestação de serviços de consultoria para análise e elaboração de diagnóstico estrutural, legal e orçamentário – financeiro da despesa com pessoal dos professores e educadores infantis para adequações na legislação que regula as respectivas carreiras – Lei Municipal nº 1835/2008 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro Específico do Magistério de Araucária;

3) Consta como anexo sequência nº 1717043 o arquivo de planilhas contendo a "Projeção Migração_Proposta_etapa 2.1.2.7 'a' e 'b' elaborado pela consultoria contratada e aprovado pela SMED e SMGP, planilha esta que apresenta o valor mensal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/11/2021 16:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61a5280c9985a.

apurado em 2021 a ser acrescido com os gastos de pessoal decorrente da alteração pleiteada;

4) Consta como anexo sequência nº 1590231 despacho da Procuradoria Geral do Município - PGM, solicitando a juntada de diversos documentos, dente eles, o presente relatório de impacto orçamentário e financeiro;

5) Consta como anexo sequência nº 1646325 o Estudo Atuarial Atualizado apresentado pelo Fundo de Previdência do Município de Araucária, contendo as informações do impacto causado na Previdência devido à alteração de cargo proposta;

6) Consta como anexo sequência nº 1760425 a minuta do Projeto de Lei para a alteração da Lei Municipal nº 1835/2008 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro Específico do Magistério de Araucária;

7) O índice de gastos com pessoal está em 47,41% inferior ao limite prudencial estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000), conforme publicado no Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2021 (anexo sequência nº 1968558) relativo ao período de setembro de 2020 a agosto de 2021;

8) consta no anexo sequência nº 1968559 - Lei Complementar nº 173/2020 de 27 de maio de 2020, a qual estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) e altera a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – LRF, determinou que ficam proibidos os novos concursos, a criação de vagas ou de cargos, contratações (com exceção de contratação para reposição nas áreas de saúde, educação e segurança), suspensão de concursos públicos vigentes, aumentos de remuneração e vantagens aos servidores públicos de maio de 2020 a dezembro de 2021;

9) para o cálculo do impacto orçamentário e financeiro da alteração de cargo, considerou-se o valor mensal total a ser acrescido na folha de pagamentos da SMED, valor este apurado pela consultoria contratada Zampieri & Luft Advogados Associados SS, anexo sequência nº. 1736683, considerando a reposição da inflação no mês de junho de 2022, 2023 e 2024 adotando-se o índice de 10,12% conforme a projeção da reposição da inflação calculado pelo IPCA em 19/11/2021: FONTE: RELATÓRIO FOCUS - BANCO CENTRAL DO BRASIL publicado em 22/11/2021, sendo que as despesas com pessoal foram consideradas a partir de JANEIRO DE 2022 para um total de 670 (seiscentos e setenta) profissionais beneficiados;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/11/2021 16:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atenda.net/p81a5200c3685a.

10) cabe ressaltar que o presente visa a ALTERAÇÃO DO CARGO de EDUCADOR INFANTIL II PARA PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL abrangendo 670 (seiscentos e setenta) profissionais. Desta forma **HAVERÁ** incremento na despesa com pessoal, além do crescimento vegetativo da folha, quando da ALTERAÇÃO DA LEI E IMPLANTAÇÃO DA MIGRAÇÃO PARA O NOVO CARGO, porém tal incremento na despesa de pessoal não produzirá alteração das Metas Fiscais;

11) consta, como anexo sequência nº 1963880, a Declaração de Ordenador de Despesa atestando a existência de recursos orçamentários e financeiros ao demonstrar o saldo das dotações orçamentárias suficientes para o exercício de 2021. Desta forma, observamos que a presente contratação possui previsão orçamentária e financeira para o exercício de 2021 a qual, no cenário atual, é condizente com a previsão de arrecadação não sendo descartada, caso necessário, a implantação de medidas de contenção de despesas futuras, tendo sido prevista também nas Leis nº 3739/2021 (PPA 2022-2025), 3645/2021 (LDO 2022) e Projeto de Lei nº 2419/2021 (LOA 2022);

12) a indicação da previsão do aumento do gasto por alteração de cargo, por mês e por ano estão demonstradas nas tabelas a seguir:

DEMONSTRATIVO DE CUSTO ALTERAÇÃO DE CARGO SMED - PA Nº 58518/2021 E PA Nº 34830/2021EM APENSO

DE: EDUCADOR INFANTIL II PARA: PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

CÁLCULO DA DIFERENÇA A SER GERADA APÓS A ALTERAÇÃO DE CARGO

CARGO	QTDE	VALOR TOTAL MENSAL EM 2021	VALOR TOTAL MENSAL EM 2022	DIFERENÇA MENSAL A MAIOR APÓS A ALTERAÇÃO DO CARGO
EDUCADOR INFANTIL II	670	R$ 3.026.367,25	R$ -	R$ 543.528,91
PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL		R$ -	R$ 3.569.896,16	
TOTAL	670	R$ 3.026.367,25	R$ 3.569.896,16	R$ 543.528,91
FONTE DE DADOS: ARQUIVO "PROJEÇÃO MIGRAÇÃO_PROPOSTA_ETAPA 2.1.2.7 'A' E 'B'.XLSM ANEXO SEQUÊNCIA Nº 1717043 DO PA 34830/21				

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/11/2021 16:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atenda.net/p61a5280c36685a

CÁLCULO DA DIFERENÇA A SER GERADA APÓS A ALTERAÇÃO DE CARGO: CONSIDERADA PARA O PERÍODO DE 2022 A 2004:

PERÍODO: JANEIRO A MAIO DE 2022

CARGO	QTDE	DIFERENÇA MENSAL	FPMA PATRONAL (14,5%)	VALOR MENSAL
PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	670	R$ 543.528,91	R$ 78.811,69	R$ 622.340,60
TOTAL	670	R$ 543.528,91	R$ 78.811,69	R$ 622.340,60

PERÍODO: JUNHO A DEZEMBRO DE 2022

CARGO	QTDE	* DIFERENÇA MENSAL + 10,12% REPOSIÇÃO INFLAÇÃO	FPMA PATRONAL (14,5%)	VALOR MENSAL
PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	670	R$ 598.534,04	R$ 86.787,44	R$ 685.321,47
TOTAL	670	R$ 598.534,04	R$ 86.787,44	R$ 685.321,47

*FOI PREVISTO UM REAJUSTE DE10,12% NO MÊS DE JUNHO DE CADA ANO - PROJEÇÃO DA REPOSIÇÃO INFLAÇÃO: IPCA EM 19/11/2021 / FONTE: RELATÓRIO FOCUS - BANCO CENTRAL DO BRASIL PUBLICADO EM 22/11/2021.

PERÍODO: JANEIRO A MAIO DE 2023

CARGO	QTDE	DIFERENÇA MENSAL	FPMA PATRONAL (15%)	VALOR MENSAL
PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	670	R$ 598.534,04	R$ 89.780,11	R$ 688.314,14
TOTAL	670	R$ 598.534,04	R$ 89.780,11	R$ 688.314,14

PERÍODO: JUNHO A DEZEMBRO DE 2023

CARGO	QTDE	* DIFERENÇA MENSAL + 10,12% REPOSIÇÃO INFLAÇÃO	FPMA PATRONAL (15%)	VALOR MENSAL
PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	670	R$ 659.105,68	R$ 98.865,85	R$ 757.971,53
TOTAL	670	R$ 659.105,68	R$ 98.865,85	R$ 757.971,53

*FOI PREVISTO UM REAJUSTE DE10,12% NO MÊS DE JUNHO DE CADA ANO - PROJEÇÃO DA REPOSIÇÃO INFLAÇÃO: IPCA EM 19/11/2021 / FONTE: RELATÓRIO FOCUS - BANCO CENTRAL DO BRASIL PUBLICADO EM 22/11/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2021 16:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61a5280c9985a

PERÍODO: JANEIRO A MAIO DE 2024

CARGO	QTDE	DIFERENÇA MENSAL	FPMA PATRONAL (15,5%)	VALOR MENSAL
PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	670	R$ 659.105,68	R$ 102.161,38	R$ 761.267,06
TOTAL	670	R$ 659.105,68	R$ 102.161,38	R$ 761.267,06

PERÍODO: JUNHO A DEZEMBRO DE 2024

CARGO	QTDE	* DIFERENÇA MENSAL + 10,12% REPOSIÇÃO INFLAÇÃO	FPMA PATRONAL (15,5%)	VALOR MENSAL
PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	670	R$ 725.807,17	R$ 112.500,11	R$ 838.307,29
TOTAL	670	R$ 725.807,17	R$ 112.500,11	R$ 838.307,29

*FOI PREVISTO UM REAJUSTE DE10,12% NO MÊS DE JUNHO DE CADA ANO - PROJEÇÃO DA REPOSIÇÃO INFLAÇÃO: IPCA EM 19/11/2021 / FONTE: RELATÓRIO FOCUS - BANCO CENTRAL DO BRASIL PUBLICADO EM 22/11/2021.

DEMONSTRATIVO DO CUSTO MENSAL, SEMESTRAL E ANUAL DA ALTERAÇÃO

PERÍODO	CARGO	QTDE	ÓRGÃO	CUSTO POR MÊS (R$)	2022 CUSTO (R$)	2023 CUSTO (R$)	2024 CUSTO (R$)
JAN A MAI/2022	PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	670	SMED	622.340,60	3.111.703,01		
TOTAL		**670**			**3.111.703,01**		
JUN A DEZ/2022	PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	670	SMED	685.321,47	4.797.250,30		
TOTAL		**670**			**4.797.250,30**		
JAN A MAI/2023	PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	670	SMED	688.314,14		3.441.570,71	
TOTAL		**670**				**3.441.570,71**	
JUN A DEZ/2023	PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	670	SMED	757.971,53		5.305.800,72	
TOTAL		**670**				**5.305.800,72**	
JAN A MAI/2024	PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	670	SMED	761.267,06			3.806.335,30
TOTAL		**670**					**3.806.335,30**
JUN A DEZ/2024	PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	670	SMED	838.307,29			5.868.151,01
TOTAL		**670**					**5.868.151,01**
TOTAL GERAL		**670**			**7.908.953,31**	**8.747.371,43**	**9.674.486,31**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/11/2021 16:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61a5280c9685a.

13) indicação do gasto total com despesa de pessoal atual e nos dois últimos exercícios e a projeção para os próximos três exercícios, sem considerar a presente alteração:

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO E DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, SEM A PROJEÇÃO DA ALTERAÇÃO, REFERENTE AOS 2 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS, O EXERCÍCIO ATUAL E A PROJEÇÃO PARA OS PRÓXIMOS 3 EXERCÍCIOS

PERÍODO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	Jan/Dez	Jan/Dez	Jan/Dez[1 2]	Jan/Dez[1 2]	Jan/Dez[1 2]	Jan/Dez[1 2]
Despesa Pessoal	R$ 440.552.313,73	R$ 467.484.230,56	R$ 474.485.839,26	R$ 522.503.806,19	R$ 575.381.191,38	R$ 633.609.767,95
RCL	R$ 808.474.897,75	R$ 877.455.013,72	R$ 1.000.744.387,56	R$ 1.102.019.719,58	R$ 1.213.544.115,20	R$ 1.336.354.779,66
1- DP:	RGF	RGF	0,00%	10,12%	10,12%	10,12%
2- RCL:	RGF	RGF	0,00%	10,12%	10,12%	10,12%
FONTE DE DADOS:	RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF DO 3º QUADRIMESTRE DE CADA ANO		1 E 2 - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 2º QUADRIMESTRE/21 E SEM PREVISÃO DE REAJUSTE	1 E 2 - APLICADO IPCA DE 19/11/2021 NO MÊS DE JUNHO DE CADA ANO - FONTE: RELATÓRIO FOCUS - BANCO CENTRAL DO BRASIL DIVULGADO EM 22/11/2021		

10) projeção do impacto de gastos com pessoal da presente alteração no exercício atual e nos dois exercícios subsequentes:

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO E DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ACRESCIDO DA PROJEÇÃO DA ALTERAÇÃO A PARTIR DE JANEIRO DE 2022

Período	2022	2023	2024
	Jan/Dez[1 2]	Jan/Dez[1 2]	Jan/Dez[1 2]
Despesa Pessoal	R$ 530.412.759,50	R$ 584.128.562,81	R$ 643.284.254,26
RCL	R$ 1.102.019.719,58	R$ 1.213.544.115,20	R$ 1.336.354.779,66
1- DP:	10,12%	10,12%	10,12%
2- RCL:	10,12%	10,12%	10,12%
FONTE DE DADOS:	1 E 2 - APLICADO IPCA DE 19/11/2021 NO MÊS DE JUNHO DE CADA ANO - FONTE: RELATÓRIO FOCUS - BANCO CENTRAL DO BRASIL DIVULGADO EM 22/11/2021		

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/11/2021 16:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61a5280c3685a.

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO DA ALTERAÇÃO SOBRE A RCL A PARTIR DE JANEIRO DE 2022

Período	2022	2023	2024
	Jan/Dez	Jan/Dez	Jan/Dez
RCL	R$ 1.102.019.719,58	R$ 1.213.544.115,20	R$ 1.336.354.779,66
% sobre RCL ALTERAÇÃO DE CARGO	0,7177%	0,7208%	0,7239%
Índice de Pessoal Total	48,13%	48,13%	48,14%
FONTE DE DADOS:	1 E 2 - APLICADO IPCA DE 19/11/2021 NO MÊS DE JUNHO DE CADA ANO - FONTE: RELATÓRIO FOCUS - BANCO CENTRAL DO BRASIL DIVULGADO EM 22/11/2021		

Araucária, 29 de novembro de 2021.

LAURO LUCIANO STALL
Secretário Municipal de Finanças

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/11/2021 16:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61a5280c9685a

Assinado digitalmente por:
LAURO LUCIANO STALL
977.676.629-34
29/11/2021 16:20:42
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

INTERESSADO: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
ASSUNTO: **Projeto de Lei referente ao Cargo de Educador Infantil I e Educador Infantil II, Processo nº 58518/2021.**

DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESA

O Ordenador de Despesa abaixo identificado, no exercício de suas funções administrativas, DECLARA nos termos do inciso II, artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04/05/2000, de que R$ 10.786.967,41 (Dez milhões, setecentos e oitenta e seis mil, novecentos e sessenta e sete reais e quarenta e um centavos), é compatível com o Plano Plurianual 2018-2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e possui a devida previsão orçamentária para 2021, conforme abaixo:

Órgão:	**11**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
Unidade:	1101	**Administração Geral da Educação**		
Função:	12	**Educação**		
Subfunção:	365	Educação Infantil		
Cód Programa:	0003	**Programa Municipal de Desenvolvimento da Educação**		
Tipo Ação:	Atividade		**Funcional:**	0012.0365.0003
Ação:	**2077**	Manter e prover recursos humanos (servidores) para as unidades de Educação Infantil.		
Vínculo:	1000	Recursos Livres		
Valor Mensal		R$ 543.528,91		
Valor Anual		R$ 10.876.967,41		

Araucária, 25 de novembro de 2021.

Assinado digitalmente por:
ADRIANA DE OLIVEIRA CHAVES PALMIERI
007.146.379-80
26/11/2021 09:30:15

ADRIANA DE OLIVEIRA CHAVES PALMIERI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2021 09:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61a0d36623e2d.
POR ADRIANA DE OLIVEIRA CHAVES PALMIERI:00714637980 - (007.146.379-80) EM 26/11/20